



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 01/2021

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Executivo nº 001/2021 dispõe: “Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Farroupilha, e dá outras providências.”. Trata-se da proposição de lei, que objetiva a regularização dos débitos perante a Secretaria Municipal de Finanças, de natureza tributária ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os negociados, devidos por pessoas físicas ou jurídicas até a data de 31-12-2020.

II – EXAME DA MATÉRIA

Cumpra a Comissão de Finanças e Orçamento analisar e proferir parecer quanto a matéria. Analisando o Projeto de Lei Nº01/2021 temos por certo que dispõe sobre uma prática rotineira nas administrações públicas. Portanto, não trata-se de nenhuma inovação. Inclusive, na própria justificativa do presente projeto levou-se em consideração as dificuldades econômicas dos cidadãos farroupilhenses, os quais foram, igualmente, atingidos pela crise financeira que se encontra o nosso país, o que dificulta, por conseguinte, o pagamento dos tributos devidos ao Município.

Se faz necessário destacar que os cidadãos que regularizaram seus débitos em tempo hábil obtiveram desconto no pagamento, não sendo desprestigiados. E ainda, aqueles que não pagaram seus débitos em dia, com a intenção de aguardar o programa de regularização fiscal, não serão beneficiados, vez que a correção monetária incidirá no valor devido. Ademais, o valor de multas e juros, que o município cederá é um valor excedente, portanto não estará perdendo receita, apenas abonando o contribuinte de mais um encargo.

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

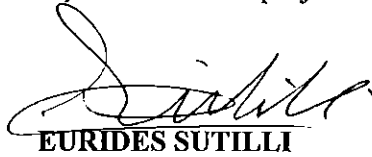
Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

III – Voto

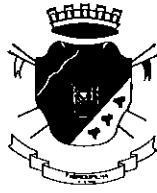
Em face do exposto, nos termos do artigo 64 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido projeto de lei.



EURIDES SUTILLI

Relator

2011/07/21




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

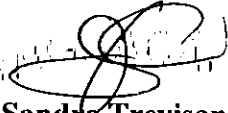
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR


A Comissão de Finanças e Orçamento, em sessão de 01 de fevereiro de 2021, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 02 de 2021.

Estiveram presentes os senhores vereadores Sandro Trevisan, Marcelo Broilo, e o senhor vereador Eurides Sutilli.

Sala das Comissões, 01 de fevereiro de 2021.


Marcelo Broilo
Vice-Presidente


Sandro Trevisan
Presidente


Eurides Sutilli
Secretário-Relator

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 01/2021

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Executivo nº 001/2021 dispõe: “Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Farroupilha, e dá outras providências.”. Trata-se da proposição de lei, que objetiva a regularização dos débitos perante a Secretaria Municipal de Finanças, de natureza tributária ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os negociados, devidos por pessoas físicas ou jurídicas até a data de 31-12-2020.

II – EXAME DA MATÉRIA

A Constituição Federal (CF/88), em seu artigo 30, III, dispõe que compete aos municípios, instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Ademais, o artigo 156 da CF/88 determina que compete aos municípios instituir impostos sobre a matéria do presente projeto de lei. A Lei Orgânica Municipal no art. 8º, delibera ser competência do município prover tudo quanto se relacione ao peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe instituir e arrecadar os tributos de sua competência, fixando-os e cobrando-os. Diante do exposto, o Poder Executivo tem competência para propor projeto de lei que institui o Programa de Regularização fiscal, nos termos da matéria encaminha para a Casa Legislativa. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais. No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras. Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

III – Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 64 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido projeto de lei.

FELIPE MAIOLI

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de 01 de fevereiro de 2021, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 01 de 2021.

Estiveram presentes as senhoras vereadoras Eleonora Broilo, Clarice Baú e o senhor vereador Felipe Maioli.

Sala das Comissões, 01 de fevereiro de 2021


Eleonora Broilo

Presidente


Clarice Baú
Vice-Presidente


Felipe Maioli
Secretário-Relator

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil